



Controvérsias ontológicas sobre o marco temporal: A tensão entre o pensamento dualista e relacional

Larissa Lemos Dias

Universidade Federal de Lavras



<https://orcid.org/0009-0001-4794-1161>
larissa.dias1@estudante.ufla.br

José de Arimatéia Dias Valadão

Universidade Federal de Lavras



<https://orcid.org/0000-0003-4113-8180>
jose.valadao@ufla.br

Ana Paula Silva dos Santos

Universidade Federal de Lavras



<https://orcid.org/0009-0004-1542-8162>
ana.santos49@estudante.ufla.br

RESUMO

A popularmente conhecida “tese do marco temporal indígena” (marco de reavaliação dos direitos indígenas à terra) tem despertado grande interesse no contexto brasileiro e sido tema de intensas disputas jurídicas, políticas e sociais. Os debates em torno da tese concentram-se principalmente nas controvérsias relacionadas a sua constitucionalidade. Metodologicamente, buscou-se caracterizar as controvérsias em torno da tese para além dos limites do debate político e jurídico sobre sua constitucionalidade. A análise evidenciou que, subjacente aos argumentos, há uma disputa ontológica: de um lado, a ontologia dualista, vinculada ao pensamento moderno e assumida pelo grupo que defende a tese; de outro, a ontologia relacional, que orienta aqueles que contestam sua constitucionalidade. Nesse sentido, o objetivo é caracterizar e

apresentar as controvérsias em torno do debate e, dessa forma, refletir as diferentes ontologias nas argumentações.

Palavras-chave: desenvolvimento; estudos organizacionais; povos indígenas; território.

Ontological controversies over the temporal framework: The tension between dualist and relational

ABSTRACT

The popularly known “indigenous time frame thesis” (a framework for reassessing Indigenous land rights) has sparked great interest in the Brazilian context and has been the subject of intense legal, political, and social disputes. Debates surrounding the thesis primarily focus on controversies concerning its constitutionality. Methodologically, this study sought to characterize the controversies surrounding the thesis beyond the boundaries of the political and legal debate on its constitutionality. The analysis revealed that, underlying the arguments, there is an ontological dispute: on one side, the dualist ontology, tied to modern thought and assumed by the group defending the thesis; on the other, the relational ontology, which guides those who challenge its constitutionality. In this sense, the aim is to characterize and present the controversies at stake and, in doing so, to highlight the different ontologies reflected in the arguments.

Keywords: development; organizational studies; indigenous peoples; territory.

1. INTRODUÇÃO

O direito às terras tem sido uma questão central nas constituições de diversas nações, refletindo disputas históricas, sociais e culturais em torno da posse, uso e proteção dos territórios. No Brasil, o direito indígena às terras possui proteção constitucional desde a Constituição Federal de 1934, quando, em seu artigo 129, previu que “será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las” (Brasil, 1934).

Contudo, é somente ao final do Regime Militar, com a Constituição de 1988, que se tem uma discussão com maior expressividade acerca dos povos indígenas. Surge a presença de um novo paradigma constitucional, no qual o objetivo foi para além de assegurar o direito à terra, visou “romper com o paradigma da assimilação, integração, incorporação ou provisoriamente da condição de indígena e, em consequência, das terras por eles ocupadas” (Souza Filho, 2012, p. 15).

Ainda que essas terras contem com proteção constitucional, as disputas em torno delas permanecem frequentes. Mais de 20 anos após a promulgação da Constituição de 1988, essas disputas chegam ao Supremo Tribunal Federal (STF) pela primeira vez, em 2009, por meio da Petição 3.388, referente à Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima. Com a petição, tem-se a primeira tentativa de criação de um marco de reavaliação dos direitos indígenas.

Desde então, diversas ações têm sido movidas em torno da demarcação das terras indígenas. A tese jurídica aprovada pelo Senado na forma da Lei 14.701/2023 (popularmente conhecida como tese do marco temporal), é uma dessas. A tese define a data de 05 de outubro de 1988 como referência para definir se determinada terra indígena é tradicionalmente ocupada ou não.

Com isso, cria-se disputas e controvérsias em torno do entendimento do que seria “tradicionalmente ocupado”. Os embates concentram-se em dois principais grupos: de um lado, aqueles que postulam o reconhecimento da constitucionalidade da Lei 14.701/2023; de outro, aqueles que requerem a declaração de inconstitucionalidade de alguns de seus dispositivos. Tais controvérsias serão objetos de análise no presente estudo.

Diante desse cenário, este artigo tem como objetivo caracterizar as controvérsias em torno da tese do marco temporal, identificando os principais atores, argumentos e arenas envolvidas, bem como refletir sobre as ontologias que estruturam esses posicionamentos. Neste trabalho, entende-se ontologia de forma operacional, como os modos de conceber o mundo, o tempo, o território e as relações entre humanos e não humanos que são mobilizados nos discursos e práticas dos diferentes atores em disputa.

A análise busca compreender como essas ontologias se manifestam nos argumentos jurídicos, políticos e científicos, e como a controvérsia em torno do marco temporal expressa, de maneira central, uma disputa entre diferentes temporalidades, em especial entre a temporalidade linear que orienta o aparato jurídico-estatal moderno e temporalidades relacionais e situadas mobilizadas por povos indígenas.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Demarcação de terras no Brasil a partir da Constituição de 1988

As políticas governamentais de direito à terra seguiam um paradigma integracionista, que via os indígenas como grupos destinados à assimilação na sociedade nacional. Ou seja, seus territórios eram tratados como provisórios, sob a ideia de que, uma vez “integrados”, os indígenas deixariam de precisar deles (Souza Filho, 2012). Agora, a Constituição de 1988 (CF 88) rompe com essa lógica e estabelece um novo paradigma jurídico que vai além da simples garantia do direito à terra.

A CF 88 reconhece os direitos indígenas como **originários**. Em outras palavras, são anteriores ao próprio Estado. Esse novo paradigma rejeita a visão de que a identidade indígena é transitória e precisa ser diluída na sociedade majoritária (Souza Filho, 2012).

Na prática, esse reconhecimento constitucional fortalece a luta indígena pela demarcação e proteção de seus territórios, ao mesmo tempo que confronta interesses econômicos e políticos que veem essas terras como recursos a serem explorados. O marco temporal, por exemplo, surge como uma tentativa de restringir esse direito ao reinterpretar o que significa “ocupação tradicional”.

Uma das formas de natureza política e jurídica de restringir esse direito foi a Petição 3388, que trata do julgamento do caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Localizada ao norte de Roraima, entre os municípios de Pacaraima, Normandia e Uiramutã, Raposa Serra do Sol possui uma área de 1,7 milhões de hectares, habitada por cinco povos indígenas: os Macuxi, Wapichana, Taurepang, Ingarikó e Patamona (CIMI, 2019).

O processo de demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol enfrentou forte resistência de fazendeiros e arrozeiros que ocupavam a região e reivindicavam direitos sobre a terra. Os conflitos se intensificaram e chegaram ao Supremo Tribunal Federal (STF) em 2008. Em 2009, o STF decidiu a favor da demarcação contínua da terra e da retirada dos não indígenas, estabelecendo um marco histórico para os povos indígenas. Contudo, essa decisão incluiu 19 salvaguardas institucionais e deu origem ao chamado “marco de ocupação”, que define como referência a data de 5 de outubro de 1988 para reconhecer terras tradicionalmente ocupadas.

Apesar de o STF afirmar que essas salvaguardas valiam apenas para o caso Raposa Serra do Sol, o argumento do marco de ocupação passou a ser usado para restringir novas demarcações. A tese do marco temporal ganhou força com a publicação do Parecer n. 01/2017 pela Advocacia-Geral da União (AGU), durante o governo Temer, que determinava a aplicação das salvaguardas em todos os casos de demarcação. A discussão foi retomada com a sanção da Lei 14.701/2023, que buscou regulamentar o artigo 231 da

Constituição e afetou diretamente a Terra Indígena Xokleng Ibirama Laklaño, envolvendo os povos Xokleng, Kaingang e Guarani, e o Estado de Santa Catarina.

Seu julgamento teve início em agosto de 2021, mas é somente em 27 de setembro de 2023 que ocorre sua votação no STF, no qual é derrubado por 9 votos a 2. Nesse contexto, há o reconhecimento pelo STF de que a tese de um marco temporal viola o artigo 231 da CF de 1988.

No entanto, no mesmo dia de sua votação pelo STF, o Projeto de Lei (PL) seguiu para o plenário do Senado, que aprovou a tese e seguiu para a sanção da Presidência da República. O então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva vetou, vete esse que em 14 de dezembro foi derrubado pelos Deputados e Senadores, assim, o Congresso Nacional editou a Lei 14.701/2023, restabelecendo a tese, que foi aprovada na íntegra e entrou em vigor.

Em janeiro de 2024, a Corte máxima voltou a declarar inconstitucional a proposta de marcar uma linha para orientar a demarcação de terras indígenas. Apesar da declaração do STF, mais tarde, o Ministro Gilmar Mendes, em 24 de abril de 2024, suspendeu todos os processos judiciais em curso e em qualquer instância do Judiciário que trate da lei do marco temporal, abrindo negociações entre as partes com a alegação da necessidade de “pacificar o conflito judicial” (Brasil, 2024).

Na mesma decisão, o Ministro Gilmar Mendes deu início a um processo de tentativa de mediação, onde o Supremo exigiu que em 30 dias todas as partes da ação “apresentem propostas no contexto de uma nova abordagem do litígio constitucional discutido nas ações ora apreciadas, mediante a utilização de meios consensuais de solução de litígios” (Brasil, 2024, p. 17).

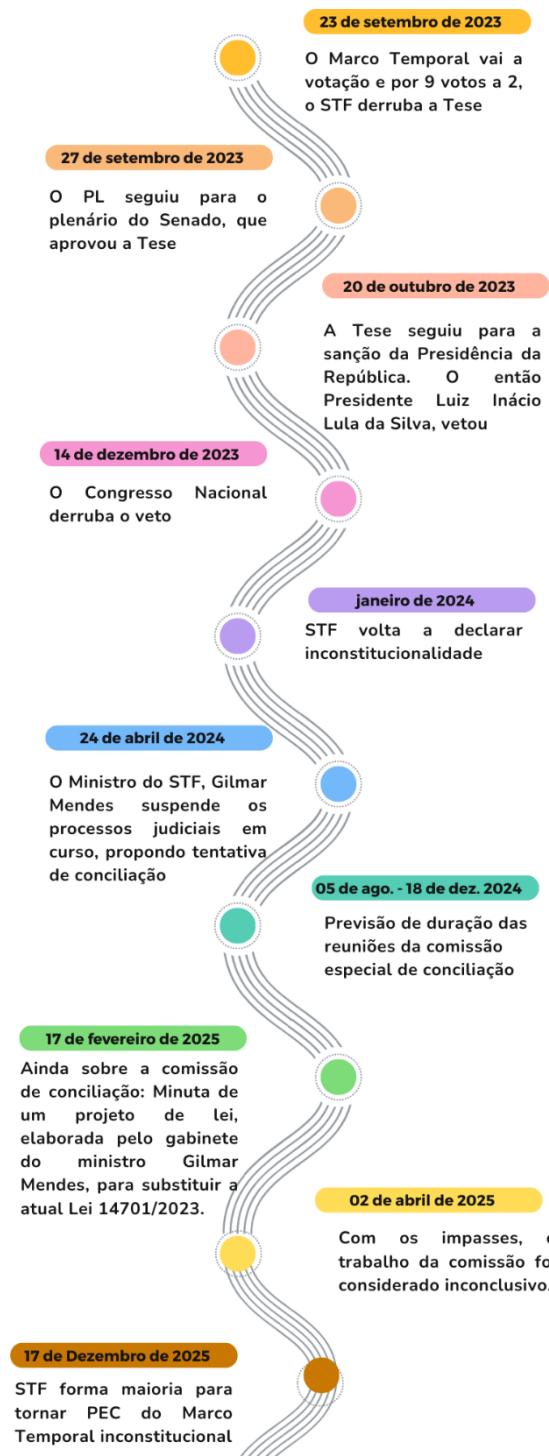
Em 05 de agosto de 2024 foi realizada a primeira reunião da comissão especial de conciliação do marco temporal, criada pelo Ministro Gilmar Mendes. A reunião contou com representantes indígenas, do Congresso Nacional, do Governo Federal e da sociedade civil.

Entre muitas reuniões, no dia 17 de fevereiro de 2025 foi apresentada uma minuta de um projeto de lei para substituir a atual Lei 14.701/2023. A proposta elaborada pelo gabinete do Ministro Gilmar Mendes propõe amplas mudanças no que tange às terras indígenas, incluindo possibilidade de exploração mineral nesses territórios. Segundo Gilmar Mendes, a ideia do texto é trazer consenso. Contudo, a proposta não foi bem aceita por nenhuma das partes presentes.

Com isso, após a audiência de 17 de fevereiro de 2025, a AGU solicitou mais tempo para avaliar a proposta, levando o ministro a suspender os trabalhos da comissão especial por 30 dias. Passados os 30 dias, a reunião final da comissão de conciliação aconteceu no dia 02 de abril de 2025. Ainda com impasses, o trabalho da comissão foi considerado inconclusivo.

Nesse contexto, fica claro como a tese jurídica do marco temporal vem se desenhando um “ziguezague jurídico”, como evidenciado na Figura 1, o que reflete a complexidade do tema, assim como a grande disputa política, social e judicial entre diferentes visões acerca da demarcação de terras indígenas no Brasil.

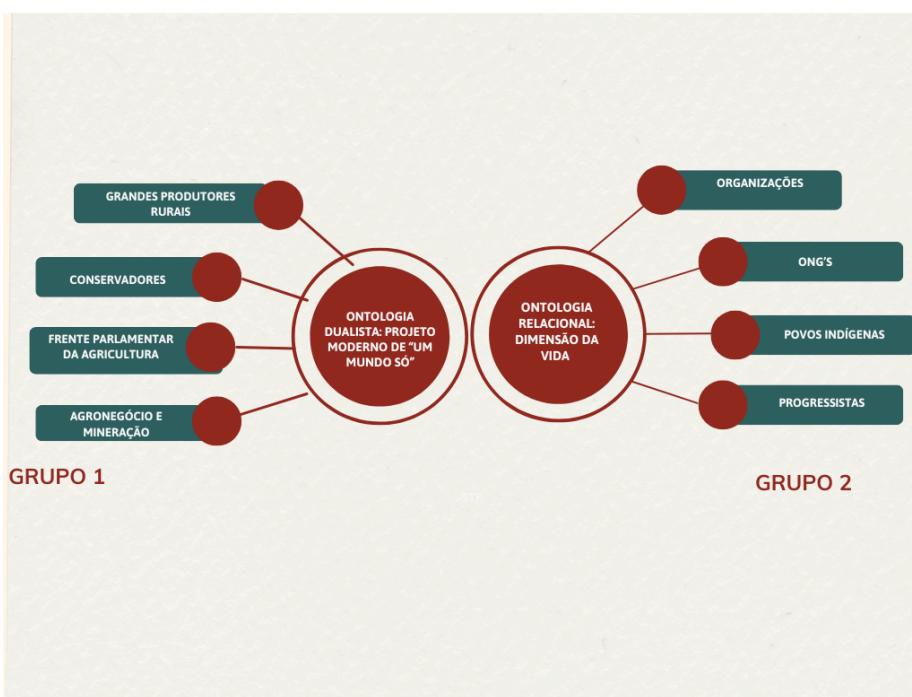
Figura 1 - Ziguezague Jurídico.



Fonte: Elaboração própria

As incertezas geradas pelas indefinições judiciais e legislativas em torno do marco temporal produzem expectativas divergentes e posicionamentos distintos no debate público. De modo geral, é possível identificar dois principais grupos: de um lado, autores que postulam a constitucionalidade da Lei nº 14.701/2023, mobilizando justificativas associadas ao desenvolvimento econômico, à segurança jurídica e à soberania territorial; de outro, aqueles que sustentam a inconstitucionalidade de determinados dispositivos da norma, em especial do art. 4º, que consolida a tese do marco temporal, enfatizando a violação de direitos territoriais indígenas constitucionalmente assegurados. A figura 2 evidencia os polos ontológicos predominantes:

Figura 2 - Grupos e subgrupos que se aproximam.

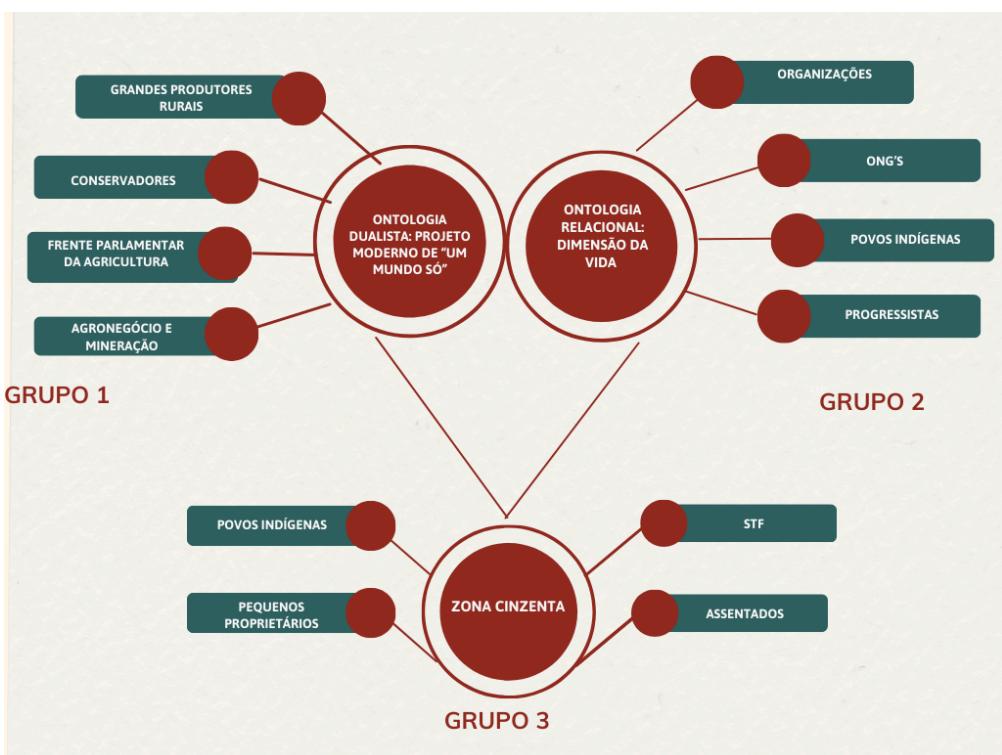


Fonte: Elaboração própria

Contudo, esses grupos não configuram blocos homogêneos ou rigidamente delimitados, visto que a análise empírica evidencia a existência de posições intermediárias e/ou sobreposições ontológicas, especialmente no âmbito técnico-jurídico. Reconhece-se a existência de áreas cinzentas no campo empírico analisado, como povos indígenas que mobilizam discursos desenvolvimentistas, segmentos do Estado que articulam posições

híbridas e atores políticos cujos argumentos não se enquadram plenamente em uma dicotomia ontológica. No entanto, em razão dos limites de escopo deste artigo, optou-se por concentrar a análise nos polos predominantes da controvérsia, por serem eles que estruturam os principais enquadramentos argumentativos em disputa. A Figura 3 acrescenta as zonas intermediárias identificadas no debate:

Figura 3 – Zona Cinzenta



Fonte: elaboração própria

Dito isto, a escolha das categorias de ontologia dualista e ontologia relacional são mobilizadas aqui como construções analíticas. Elas não pretendem abarcar a totalidade nem a diversidade interna dos posicionamentos analisados, tampouco sugerir uma separação absoluta entre modos de existência. Ao contrário, foram construídas para iluminar tendências argumentativas dominantes no debate sobre o marco temporal.

A identificação dessas tendências, bem como de suas zonas cinzentas, indica que a controvérsia em torno do marco temporal não pode ser compreendida apenas como um

embate jurídico ou político, mas como uma disputa acerca dos modos de existir, conhecer e habitar o território. Diante disso, torna-se necessário avançar para uma discussão conceitual sobre a noção de ontologia, que será desenvolvida na seção a seguir.

2.2 Ontologias: As diferentes formas de pensar e viver o mundo

O debate sobre o marco temporal mobiliza concepções distintas de mundo, tempo e território, o que exige uma aproximação ontológica. Para explorar essa dimensão, recorre-se de um lado, às reflexões de Eduardo Viveiros de Castro sobre a chamada “virada ontológica” e, de outro, à resposta crítica formulada por José Ángel Quintero Weir, a partir da experiência e da cosmo vivência Añuu¹. O objetivo não é esgotar o debate ontológico, mas oferecer um enquadramento teórico que permita compreender como diferentes concepções de mundo, tempo e território atravessam e estruturam as disputas empíricas anteriormente descritas.

A tradição filosófica ocidental defende a ideia de uma ontologia única e universal, ou seja, uma única forma de pensar, na qual busca-se a transformação dos mundos coexistentes em busca de “um mundo só” (Escobar, 2016). Esse projeto moderno tem se estendido globalmente desde as grandes navegações e possui como base uma ontologia dualista “que separa o humano e o não humano, a natureza e a cultura, o indivíduo e a comunidade, “nós” e “eles”, o corpo e a mente, o secular e o sagrado, a razão e a emoção etc.” (Escobar, 2016, n.p.).

Contrariamente ao pensamento ocidental moderno, o antropólogo Viveiros de Castro apresenta a chamada “virada ontológica”. De acordo com Viveiros de Castro (2020), essa virada trata de um movimento teórico e político que propõe um deslocamento na maneira como se entende o mundo e as relações entre diferentes formas de existência. Basicamente, o autor propõe uma mudança de foco: em vez de tentar encaixar os mundos indígenas dentro de categorias da ontologia ocidental, devemos assumir a perspectiva deles.

¹ Añuu é um povo indígena do estado de Zulia, na Venezuela (Weir, 2021).

Embora Viveiros de Castro tenha trazido importantes pontos para o debate acerca da ontologia, sua proposta de “virada ontológica” ainda parece estruturada em um pensamento moderno-ocidental. Logo, a ideia de “virada ontológica” debatida pelo antropólogo foi questionada por Weir (2021) via carta “Da ‘virada ontológica’ ao Tempo de Volta do Nós”. A carta tem como intuito trazer a percepção Añuu do “Tempo do Nós”.

As cosmos vivências apresentadas por Weir (2021), vão para além do debate antropológico, teórico e acadêmico apresentado anteriormente por Viveiros de Castro. O principal ponto levantado pelo autor é o chamado *Eirare*, que para os Añuu significa: “nossa lugar de ver, sentir e viver o mundo” (Weir, 2021, n.p). No mundo ocidental, as discussões acabam firmando-se frequentemente em bases teóricas e abstratas, enraizadas em discussões filosóficas e metafísicas, enquanto para povos indígenas, como os Añuu, o *Eirare* é incorporado, vivido.

O *Eirare* então, está profundamente relacionado ao modo de vida, as cosmovisões dos indígenas, e como são diversos esses povos, cada um estabelece um *Eirare* “a partir de seu processo de territorialização do espaço/tempo em que finalmente se estabelece uma cultura” (Weir, 2021). Sendo assim, não há como compreender uma cultura (inclui-se a ocidental) separada de seu *Eirare*, ou seja, não há cultura sem território (Weir, 2021).

Em “Quem tem medo do lobo ontológico”, tem-se a perpetuação da busca por um entendimento puramente racional e analítico da existência, o que acaba por perder a conexão com o que é vivo, relacional e comunitário (Weir, 2021). Dessa forma, a proposta de uma “virada ontológica” não só na Antropologia, mas em outros campos da ciência ocidental, parece estar ligado especialmente ao chamado Antropoceno ou Capitaloceno e o temido “fim do mundo”, fruto das transformações do modelo civilizatório (Weir, 2021). Dessa forma, com a crise ambiental em curso, o que se tem buscado em trabalhos ocidentais, são respostas em cosmo vivências indígenas, por meio de seus pareceres e fazeres. Nas palavras de Weir (2021, n.p):

[...] tentamos falar dessas e mais coisas do nosso sentipensar há mais de 500 anos, sem que pudessem compreender com seu coração aberto que, de alguma maneira, ou por alguma razão, o homem moderno ocidental estabeleceu como seu *Eirare* a separação de seu pensar e do seu sentir, priorizando a inteligência de sua mente e minimizando, até quase extinguir, a sabedoria que só reside no coração, rompendo o equilíbrio que nos permite ser uma comunidade humana.

Diante do exposto, a “virada ontológica” só faz sentido para os povos indígenas se estiver disposta a “Volta do Tempo de Nós”. O tempo de volta a nós é um convite para retornar à sabedoria ancestral e, mais que isso, um retorno a nós, à coletividade e à interdependência, onde a ontologia não pode ser reduzida às categorias de pensamento ocidental, fragmentada e individualizada, mas sobre relações e interconexões (Weir, 2021).

O “tempo de volta” mencionado na carta refere-se a uma forma situada de experienciar o tempo, mobilizada por determinados povos indígenas em suas narrativas territoriais (Weir, 2021). Essas concepções temporais não aparecem dissociadas das ontologias em disputa, mas constituem uma de suas expressões centrais, especialmente quando contrastadas com a temporalidade linear que estrutura o aparato jurídico-estatal ocidental.

A luz do exposto, Weir (2021) chama atenção para que essa virada vá para além da questão teórica e alcance implicações práticas e políticas. Ao mudar a compreensão sobre o ser, também se muda a relação com a natureza, reconhecendo a forma de ser que surge de outros povos e desfaz a separação trazida pela ontologia dualista entre o humano e o não humano, a natureza e a cultura, sujeito e objeto.

Nesse sentido, Weir (2021) convida a pensar o mundo de maneira relacional, na qual propõe a existência de múltiplas ontologias, diferentes modos de ser, conhecer e organizar o mundo. É um chamado à reconexão com a terra, com os outros seres e o coletivo, reconhecendo que existe uma realidade mais interligada e complexa, onde o “nós” é o princípio fundamental da existência (Weir, 2021).

Ao interromper os fundamentos do pensamento ocidental, as concepções trazidas na carta de Weir (2021) podem ser colocadas como parte do avanço das lutas ontológicas, chamadas por Escobar (2016) de ontologias relacionais. Diferente das ontologias dualistas, responsáveis pelas separações do mundo ocidental, a ontologia relacional busca a interconexão entre seres humanos, animais, plantas, espíritos e outros elementos naturais, onde tais não existem de forma separadas, mas como um todo maior (Escobar, 2016).

Embora este trabalho se valha de contribuições da ontologia relacional, particularmente aquela elaborada por Arturo Escobar (2016), é importante ressaltar que essa escolha não pretende homogeneizar a multiplicidade de modos de existência dos povos originários. Como o próprio Weir (2021, n.p) aponta em sua carta “não é possível compreender nossas culturas (a ocidental incluída) separadas de seu *Eirare*” e cada povo estabelece seu *Eirare* “a partir de seu processo de territorialização espaço/tempo”. Assim, a ontologia relacional aqui mobilizada serve como uma lente crítica à modernidade e ao pensamento hegemônico, mas não como uma categoria que substitua ou abranja a complexidade e diversidade das ontologias indígenas em si.

3. TRACANDO A FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA METODOLÓGICA DA PESQUISA

3.1 Controvérsias

Para Venturini (2012), as controvérsias são um conjunto de técnicas para investigação de disputas públicas, visto que os debates públicos “constituem os melhores cenários para observar a construção da vida social” (Venturini, 2010, p. 1). Ademais, as controvérsias são campos que é possível perceber o apagamento das histórias de atores que se encontram subalternizados no debate (Durepos, 2023; Durepos; Mills, 2018).

A análise de controvérsias, segundo Venturini (2012), é uma metodologia fundamentada na *actor-network theory* (ANT), iniciada pelo cientista social francês Bruno Latour, em parceria com o francês Michel Callon e o britânico John Law e amplamente difundida contemporaneamente, principalmente no Brasil. A ANT tem como princípio metodológico mapear debates e interações entre diferentes atores (humanos e não-humanos) e as disputas que emergem de tais relações. Assim, a ANT pode ser colocada como um método para se investigar controvérsias, fatos duvidosos e conhecimentos contestados.

Corroborando, os acadêmicos brasileiros dos estudos organizacionais, César Tureta e Bruno Américo, junto do australiano Stewart Clegg (2021), também tratam das controvérsias como método, onde reforçam a ideia de que as controvérsias são campos ricos para explorar disputas de poder e significados sociais. De acordo com os autores, a análise de controvérsias trata-se de “um método pelo qual realidades ocultas e pontos de vista marginalizados podem ser implantados” (Tureta; Americo; Clegg, 2021, p. 2). Controvérsias são então, situações em que atores têm ações e performances divergentes, ao considerar o debate social e político.

Ainda, cabe ressaltar que as controvérsias estão ligadas a duas principais ações: observar e descrever os debates sociais. Venturini (2012) argumenta que, para entender uma controvérsia, é necessário não apenas analisá-la, mas também acompanhar a dinâmica viva das disputas, sem recorrer a preconceitos teóricos ou explicações prontas. Para tanto, o autor propõe que a observação deve ser a mais complexa possível, enquanto a descrição, o mais simples, isso porque a intenção da cartografia de controvérsias é justamente ser um esforço de contribuição para o debate público.

Diante do exposto e sabendo que a tese do marco temporal é um tema politicamente sensível e que envolve múltiplos atores, perspectivas e disputas ontológicas profundas, a caracterização das controvérsias é escolhida tanto como método de estudo quanto como técnica de análise. É o que será esmiuçado na seção que se segue.

3.2 A natureza da investigação e as técnicas do estudo

Como proposto por Venturini (2012), utilizou-se dos métodos digitais para ampliar a capacidade de coleta e análise de dados, visto que é nesse meio que as controvérsias emergem com maior visibilidade (Venturini, 2012).

A pesquisa foi organizada a partir de movimentos analíticos, inspirados na cartografia de controvérsias proposta por Venturini (2012), que incluem: (i) identificação dos atores e arenas; (ii) coleta dos materiais produzidos; (iii) organização e categorização interpretativa dos argumentos; e (iv) caracterização analítica das controvérsias e das ontologias mobilizadas no debate.

A primeira etapa consistiu na identificação dos principais atores envolvidos nas controvérsias. Isso incluiu frentes parlamentares, população indígena, organizações não governamentais (ONGs), organismos internacionais, articulações dos povos indígenas, representantes políticos, entidades jurídicas, representantes do agronegócio, acadêmicos, dentre outros.

A segunda etapa correspondeu à coleta dos materiais produzidos por esses atores. Foram analisados: **1. Documentos oficiais**, como pareceres jurídicos, decisões judiciais e propostas legislativas; **2. Reportagens de veículos de comunicação**, priorizando matérias publicadas em portais que fossem de acesso gratuito; **3. Relatórios de organizações** (governamentais e não governamentais), que trouxeram análises, dados ou denúncias; **4. Discursos em redes sociais**, com foco em postagens de atores-chave, como lideranças indígenas, organizações da sociedade civil, juristas e políticos, identificados como influentes no debate público sobre o tema.

A terceira etapa consistiu na organização e na sistematização interpretativa do conjunto de materiais coletados. A partir desse processo, os materiais foram agrupados em seis eixos principais: (i) macro-categoria; (ii) tipo de fonte/ator ; (iii) exemplos analisados; (iv) arena principal; (v) posicionamento predominante e (vi) narrativas e argumentos

mobilizados. O resultado desta etapa encontra-se sintetizado no **Quadro 1**.

Os critérios de inclusão das fontes basearam-se: (a) na participação explícita do ator no debate público sobre o marco temporal; (b) na presença de posicionamentos argumentativos, jurídicos, políticos ou narrativos, e não apenas informativos e (c) na atualidade dos materiais, priorizando conteúdos produzidos em períodos de intensificação do debate legislativo e jurídico. Foram excluídos materiais repetitivos, postagens sem posicionamento explícito e conteúdos que apenas reproduziam links ou manchetes, sem elaboração argumentativa própria.

Quadro 1 – Fontes de Caracterização dos Grupos².

Macro-Categoria	Tipo de fonte/ator	Exemplos analisados	Arena principal	Posicionamento predominante	Narrativas e argumentos mobilizados
Documentos oficiais	Poder Judiciário	Petição 3.388 (Raposa Serra do Sol); decisões e audiências do STF	Judiciário	Disputa interna	Jurídico-constitucional, interpretação da Constituição de 1988, segurança jurídica
Documentos oficiais	Poder Executivo (direitos indígenas)	Ministério dos Povos Indígenas; FUNAI; Ministério da Igualdade Racial	Executivo federal	Inconstitucionalidade	Direitos originários, justiça histórica, proteção territorial
Documentos oficiais	Poder Executivo (setores)	Ministério da Agricultura; Ministério de Minas e	Executivo federal	Constitucionalidade	Desenvolvimento econômico, produtividade, exploração de

² O quadro tem caráter analítico e não exaustivo, buscando sistematizar os principais tipos de atores, arenas e narrativas mobilizadas na controvérsia do marco temporal.

	econômicos)	Energia			recursos
Documentos oficiais	Legislação	Lei nº 14.701/2023	Legislativo	Constitucionalidade (formal)	Legalista, marco regulatório, propriedade
Relatórios e notas técnicas	Organizações indígenas	APIB; lideranças e materiais de mobilização	Sociedade civil / redes	Inconstitucionalidade	Ontológico-relacional, território como vida, ancestralidade
Relatórios e notas técnicas	Organizações indigenistas e de direitos humanos	CIMI; ISA; FUNAI (relatórios técnicos)	Sociedade civil / relatórios	Inconstitucionalidade	Direitos humanos, violações históricas, proteção ambiental
Relatórios e notas técnicas	Organizações do agronegócio	Instituto Pensar Agro (IPA); CNA; Frente Parlamentar da Agropecuária	Institucional / político	Constitucionalidade	Econômico, direito de propriedade, produção e crescimento
Relatórios e notas técnicas	Setor mineral	IBRAM; Vale	Institucional / mercado	Constitucionalidade	Desenvolvimento, mineração estratégica, recursos naturais
Relatórios e notas técnicas	Organismos internacionais	ONU (ACNUDH); CIDH/OEA	Internacional	Inconstitucionalidade	Direitos humanos internacionais, normas e tratados
Relatórios e	Produção	Relatórios do Instituto	Acadêmica /	Inconstitucionalida	Científico-crítica,

notas técnicas	acadêmica e técnico-científica divulgada	Serrapilheira; matérias científicas	divulgação	de	socioambiental
Reportagens	Veículos de comunicação e jornalismo especializado	Nexo Políticas Públicas; InfoAmazonia; IPAM; ClimaCom; Rede Democracia	Mídia	Predominantemente e Inconstitucionalidade	Ambiental, climático, direitos territoriais
Redes sociais digitais	(Instagram, X)	@apiboficial; @midiaindigenaoficial; @_ailtonkrenak; @celia.xakriaba; @frenteparlamentardinidigena; @cartacapital; @midianinja, entre outros	Redes sociais	Majoritariamente inconstitucionalidade	Mobilização política, narrativa relacional, denúncia e sensibilização pública

Fonte: Elaboração própria

A partir da sistematização das fontes, atores e narrativas apresentada no Quadro 1, avançou-se para a quarta etapa da pesquisa, correspondente à análise analítica e à caracterização das controvérsias. Nessa etapa, o material empírico organizado foi analisado à luz dos três campos propostos por Moraes, Andion e Pinho (2017), inspirados em Latour (2014): técnico-legal, científico e político.

O campo técnico-legal trata da dimensão jurídica e normativa, incluindo decisões judiciais, pareceres legais e instrumentos jurídicos que estruturam a controvérsia. Foram analisadas Constituições, emendas, petições, pareceres jurídicos e decisões judiciais que tratam da demarcação de terras indígenas no Brasil. O campo científico envolve a produção de conhecimento. Nesse campo optamos por uma revisão de literatura que foi realizada na base de dados da *Scopus*, *Web Of Science (WoS)* e *Scielo*. Já o campo político refere-se às interações de poder, negociações e disputas entre os diversos atores políticos

envolvidos na controvérsia. Para tanto os atores-rede foram caracterizados em dois principais grupos: grupo 1 (Ontologia Dualista: Projeto Moderno de “Um Mundo”) e grupo 2 (Ontologia Relacional: A Dimensão da Vida). A síntese analítica desses três campos, bem como dos posicionamentos ontológicos que os atravessam, é apresentada no Quadro 2. Quadro 2 - Síntese dos resultados dos três campos

Campo de Discussão	Características no Debate do Marco Temporal	Perspectiva Ontológica
Técnico-Legal	Aplicação de normas constitucionais e interpretações jurídicas	Ontologia Dualista: leitura de textos da Constituição, Emendas, Petições, Pareceres Jurídicos e Decisões Judiciais
		Ontologia Relacional: Interpretação mais plural e dinâmica dos direitos
Político	Disputas entre interesses econômicos, de direitos indígenas, políticos e estatais	Ontologia Dualista: modernidade --> separação Ontologia Relacional: concepção indígena --> integração
Científico	Produção de narrativas sobre os modos de ocupação indígena	Ontologia Dualista: historicidade linear com centralidade no progresso Ontologia Relacional: múltiplas temporalidades e experiência do espaço vivido

Fonte: Elaboração própria

Vale destacar a decisão pela caracterização e não pela cartografia das controvérsias como técnica de análise. A cartografia de controvérsias, conforme delineada por Venturini (2010), é um método para acompanhar e mapear os diferentes atores, argumentos e deslocamentos em determinado debate. No entanto, em razão das limitações de recursos e da complexidade empírica que o mapeamento completo exigiria, optou-se por restringir o escopo metodológico à caracterização das controvérsias identificadas, sem, contudo, abandonar o referencial teórico da cartografia de controvérsias. Diante disso, optou-se por caracterizar as controvérsias centrais, identificando os principais atores, argumentos e articulações em disputa. Essa escolha metodológica permitiu aprofundar a compreensão das dinâmicas sociopolíticas em torno do tema, sem perder de vista a multiplicidade de vozes e perspectivas que o compõem, ainda que sem a formalização cartográfica prevista

inicialmente.

4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 Ontologia dualista: Projeto moderno de “um mundo”

No transcurso histórico tem-se o projeto de “um mundo” que se consolidou com a chamada “modernidade”. A modernidade traz consigo o pensamento de que há uma única maneira de existir, “em sua forma dominante, essa modernidade - capitalista, liberal e secular - estendeu seu campo de influência para a maior parte dos cantos do mundo desde o colonialismo” (Escobar, 2016, n.p).

A história da modernidade foi construída por meio da visão eurocêntrica do Norte Europeu, a partir da lente do Iluminismo, que possui sua origem colocada como partindo do Sul para Norte e do Leste para o Oeste Europeu. O processo se deu “da Itália para a Alemanha, depois para a França e finalmente para a Inglaterra”, ou seja, o Norte Europeu é sempre colocado como o ponto final da história (Dussel, 2008, p. 156).

Baseada no que se denominou como uma ontologia dualista (responsável pela separação entre humano e não humano, cultura e natureza, sujeito e objeto, nós e eles, o indivíduo e a comunidade etc), essa modernidade “arrogou-se o direito de ser “o” Mundo (civilizado, livre, racional), em detrimento de outros mundos existentes ou possíveis” (Escobar, 2016, n.p).

Junto à modernidade, surge a ideia do progresso único e verdadeiro, que coloca a Europa como o centro do mundo e o modelo a ser seguido, principalmente por aqueles colonizados, como é o caso brasileiro (Heidemann, 2009). Na extensão do progresso, a ideia de desenvolvimento foi a que melhor se estruturou. Rapidamente o termo “desenvolvimento” passou a ser associado a um estado positivo e desejável, “uma lei histórica que compele toda sociedade a procurar alcançar o estágio em que se encontram as chamadas sociedades desenvolvidas ou modernizadas” (Ramos, 2009, p. 53).

Como pontua Romeiro (1991), a perspectiva teórica que se coloca hoje como dominante aponta que o crescimento econômico por si só é capaz de gerar desenvolvimento, entendido como bem-estar social, qualidade de vida etc., além de encarar (com especial foco para os neoclássicos) os recursos naturais apenas como um obstáculo ao crescimento da economia (Ferreira; Romeiro, 2019). E é exatamente essa justificativa de progresso e desenvolvimento que se encontra ao caracterizar o grupo intitulado como grupo 1: “Ontologia dualista: projeto moderno de “um mundo só””.

No campo político institucional a Frente Parlamentar da Agricultura (FPA) tem se configurado como uma das principais forças em defesa da tese do marco temporal. Conhecida como bancada ruralista, a FPA reúne atualmente 303 deputados federais e 50 senadores, e com essa expressiva representação, foi responsável pela aprovação da primeira votação em torno da Lei do marco temporal nas duas casas (Plenário da Câmara dos Deputados e Plenário do Senado Federal).

Ao apoiar a aprovação de um “marco de ocupação”, a FPA discursa em torno de dois principais pontos: a proteção do direito de propriedade dos produtores rurais e a segurança jurídica (vista como crucial para o desenvolvimento do agronegócio e crescimento econômico do país). Em nota oficial, a entidade expressa preocupação com o que denomina “enfraquecimento ou relativização do direito de propriedade”, especialmente no caso de ocupantes considerados de boa-fé, munidos de títulos legais (Agência FPA, 2023). Essa orientação discursiva também se expressa em materiais de comunicação pública e em postagens veiculadas em redes sociais por atores vinculados ao agronegócio e a entidades representativas do setor. A Figura 4 reúne exemplos desses enunciados:

Figura 4 - Discursos públicos em defesa do marco temporal

pedrolupion A segurança jurídica do campo está em jogo.

Hoje o Senado pode votar a PEC do Marco Temporal e nós, da @fpagro, estamos trabalhando para que a Constituição seja respeitada e o direito de propriedade não seja colocado em dúvida a cada nova interpretação.

Se o Brasil quer paz no campo, quem produz com honestidade precisa ter a garantia de que a lei vale para todos e vale sempre.

fpagro 🏠 O Marco Temporal garante o básico: respeito ao direito de propriedade.

Durante as votações da PEC 48/2023, aprovada na última terça-feira (9), o senador Marcos Rogério destacou a importância da matéria para todo o Brasil, especialmente para quem está no campo.

Segundo ele, o Marco Temporal dá validade ao que já está estabelecido na Constituição Federal de 1988, sem reduzir direitos e garantindo paz e segurança jurídica para os envolvidos.

dr.hiran Você sabe por que o Marco Temporal é tão importante para Roraima e para o Brasil?

O Marco Temporal estabelece um critério objetivo para a demarcação de terras indígenas, considerando a ocupação existente no momento da promulgação da Constituição. Isso traz previsibilidade, segurança jurídica e regras claras para todos.

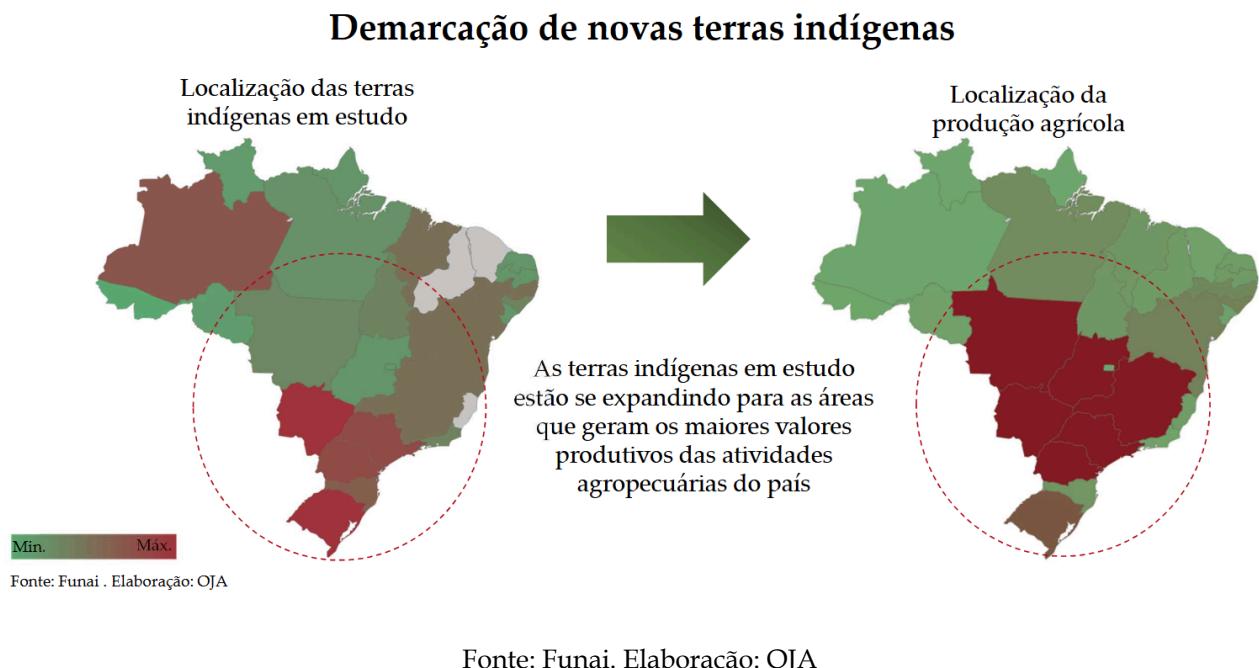
Em um estado como Roraima, onde quase metade do território já é composta por terras indígenas homologadas, essa definição é essencial para reduzir conflitos, garantir estabilidade e permitir planejamento responsável do uso do território. Segurança jurídica significa respeito aos direitos já conquistados pelos povos indígenas e, ao mesmo tempo, tranquilidade para quem trabalha, produz, investe e gera empregos.

Fonte: Elaboração própria, a partir de postagens públicas no Instagram (2025)

Essa construção discursiva associa diretamente dignidade, produção de alimentos e pertencimento nacional à lógica da propriedade privada e da produtividade econômica. Em posicionamento contrário ao voto presidencial, a FPA afirma que a legislação em debate pode “retirar a dignidade de milhares de famílias brasileiras, responsáveis pela produção de alimentos para o Brasil e para o mundo” (FPA, 2023, n.p.).

Dado a preocupação com a produção agrícola e o direito à propriedade, a Frente tem movido estudos que justifiquem sua posição e favoreçam a aprovação do marco. Um deles, é o estudo realizado pelo Observatório Jurídico do Agro (OJA), via Instituto Pensar Agropecuária (IPA), que tem por objetivo evidenciar o cenário, caso não se tenha a manutenção de um marco de ocupação, como mostrado na Figura 5.

Figura 5 - Localização das terras indígenas em estudo x Localização da produção agrícola



Fonte: Funai. Elaboração: OJA

A Figura 5 evidencia a localização das terras indígenas em estudo, assim como a localização da produção agrícola no país. A FPA alega que se trata de áreas bastante próximas e, dessa forma, a expansão e demarcação das terras que hoje se encontram em estudo afetaria áreas já ocupadas por atividades agrícolas e pecuárias e que geram maior valor produtivo para as atividades de agropecuária do país. Nesse sentido, a insegurança jurídica trazida pelo ziguezague da lei coloca em xeque as áreas já utilizadas pelo agronegócio, afetando diretamente os setores ligados ao desenvolvimento econômico do Brasil.

A defesa do marco temporal também se apoia em dados econômicos que reforçam a centralidade do agronegócio no desempenho do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Segundo o IBGE (2023), o PIB total do Brasil registrou, em 2023, um aumento de 2,9%, e a agropecuária influenciou nesse desempenho. A produção primária da agropecuária em 2023 teve um aumento de 15,1% em relação ao ano anterior, representando 7,2% do PIB total do Brasil. Nesse contexto, a Confederação da Agricultura e Pecuária no Brasil (CNA)

(2025) traz, em um comunicado técnico, que a agropecuária foi responsável por 44,2% desse aumento total do PIB brasileiro. Sem ela, segundo a CNA (2025), o crescimento teria sido de 1,6%.

Essa mesma racionalidade se expressa nos discursos de grandes corporações vinculadas à exploração de recursos naturais. Em declaração institucional, Leandro Modé (2024), diretor de Comunicação da Vale, afirma que a empresa busca mostrar “como os minérios estão presentes em atividades corriqueiras da nossa rotina”, reforçando a ideia de que a mineração seria essencial para “melhorar a vida e transformar o futuro”. Ao apresentar os minérios como elementos universais e indispensáveis, esse discurso naturaliza a extração mineral, dissociando-a dos territórios específicos e das populações afetadas, e enquadra a exploração dos recursos como condição necessária para a transição energética global.

Tanto no caso da agropecuária quanto da mineração, observa-se a mobilização de uma concepção de mundo na qual o território é compreendido prioritariamente como espaço de produção, recurso econômico e ativo jurídico. Essa perspectiva privilegia uma temporalidade linear, orientada para o futuro e para o progresso, e sustenta a ideia de que determinadas formas de ocupação e uso da terra devem prevalecer em nome do desenvolvimento nacional.

Dessa forma, a defesa do marco temporal não se limita a uma disputa normativa ou constitucional, mas se ancora em pressupostos ontológicos específicos. O marco temporal, nesse contexto, opera como um dispositivo que estabiliza e institucionaliza essa ontologia dualista, ao definir quais relações com a terra são reconhecidas como legítimas pelo Estado. Em contraposição a essa perspectiva, outros autores contestam a tese do marco temporal a partir de concepções que enfatizam a interdependência entre território, vida, ancestralidade e temporalidades múltiplas, ancoradas em uma ontologia relacional, que será apresentada na seção seguinte.

4.2 Ontologia relacional: A dimensão da vida

Para Escobar (2016), na perspectiva da política moderna, o território e seus elementos naturais são tratados a partir da ciência moderna, ou seja, “a montanha é uma formação inerte e nada mais”, enquanto para grupos étnicos-territoriais a montanha, a terra, os rios e os elementos naturais são seres sensíveis (Escobar, 2016, n.p). E se estas premissas estão sob o pensamento moderno, no qual a montanha nada mais é que uma formação rochosa inerte, o que prevalece é a “realidade” colocada como verdadeira, que ignora a natureza ontológica do conflito em questão (Escobar, 2016). Com a noção moderna de “Um Mundo”, exclui-se a possibilidade de múltiplas ontologias e o que se tem são diversas “perspectivas” em torno de uma única realidade “objetiva”.

Ter as narrativas ocidentais como respaldo na fundamentação do marco temporal, ignora as “cosmologias e territorialidades indígenas que fundamentam o seu ser e estar no mundo” (Junior, 2018, p. 95). Disto decorre uma série de consequências:

- a) a invalidação das formas tradicionais indígenas de relação com o território e com o Estado, tornando-as sem efeito para o direito, a despeito do art.231 da Constituição; b) equiparação da posse tradicional à posse civil, principalmente ao se exigir controvérsia possessória judicializada como forma de resistência, além de toda a nomenclatura civilista dos conceitos forjados; c) a não consideração das normas e jurisprudência internacional de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas como fonte primária de decisão no direito interno; e d) a ausência de diálogo concreto com a antropologia, bem como o uso conveniente das informações dos laudos antropológicos, desconsiderando passagens que narram formas de resistência (Junior, 2018, p. 95-96).

A saída da premissa fundadora do pensamento racional moderno, seria o campo da ontologia política. A ontologia política parte do princípio de que existem múltiplos mundos que, embora interligados, não podem ser totalmente limitados uns aos outros, dessa forma, ela “repositiona o mundo moderno como um mundo entre muitos outros mundos” (Escobar, 2016, n.p). Nesse sentido, os processos entrecruzados: ocupações, perseverança e transições, apresentados no texto de Escobar (2016), estão presentes na prática política ontológica na busca pelo direito ao território pelos povos indígenas do

Brasil.

Em relação a ocupação, “ainda que a ocupação de territórios coletivos usualmente suponha aspectos armados, econômicos, territoriais, tecnológicos, culturais e ecológicos, sua dimensão mais importante é a ontológica” (Escobar, 2016, n.p), no contexto do marco temporal, essas ocupações são vistas nas ações diretas de retomada de terras indígenas invadidas ou não demarcadas, resistindo às pressões do agronegócio, da mineração e do Estado.

A perseverança reflete a resistência contínua dos povos indígenas, que permaneceram lutando por seus direitos territoriais e culturais apesar dos ataques sistemáticos. Essa luta não se limita ao enfrentamento jurídico da tese, mas a resistência ao projeto globalizador capitalista de “Um Mundo”, como declarado por Edson Kayapó em entrevista à Revista ClimaCom (2024, n.p)

[...] Os povos indígenas, ao mesmo tempo que são povos historicamente massacrados pelo genocídio, que sofrem a força do ecocídio contra as suas tradições e modos próprios de organização, também são povos de resistência, de reexistência. Os povos indígenas insistem em manter as suas organizações, as suas línguas, as suas cosmologias que acreditam na importância da vida em todas as suas dimensões. Aí está a importância de demarcar os territórios originários, para que dentro desses territórios haja segurança, garantia da preservação da vida [...].

Ao trazer a perspectiva dos povos indígenas no debate em torno da demarcação de terras, observa-se que as disputas em torno do marco temporal são atravessadas pela dimensão da vida, do território e das relações que o constituem. Essas concepções não se expressam apenas em textos jurídicos ou acadêmicos, mas também em discursos públicos produzidos por lideranças indígenas em arenas digitais, especialmente nas redes sociais.

Em postagens amplamente compartilhadas no Instagram e no X, lideranças indígenas mobilizam narrativas que articulam território, ancestralidade, tempo e vida de forma indissociável. Nessas falas, a terra não aparece como propriedade ou recurso econômico, mas como espaço vivido, relacional e continuamente atualizado pelas práticas

culturais, espirituais e políticas. Expressões como “território é vida”, “a terra guarda nossos ancestrais” ou “sem território não há futuro” evidenciam uma concepção de mundo na qual passado, presente e futuro coexistem de maneira relacional, rompendo com a temporalidade linear que sustenta o aparato jurídico-estatal.

Esses discursos reforçam o que Escobar (2016) denomina de ontologia relacional, “uma ontologia relacional pode ser definida como aquela em que nada (nem humanos nem não-humanos) preexiste às relações que nos constituem. Todos existimos porque existe tudo” (Escobar, 2012, n.p). Como forma de visualizar mundos relacionais, Escobar (2016, n.p) traz o exemplo dos Rios do Pacífico do Sul:

[...] imaginemos uma cena simples: um pai se desloca com sua filha em seu potrillo (canoas), cada um com seu canaleta (remo), rio acima, voltando para casa aproveitando o refluxo da maré depois de ter conseguido peixe no povoado, talvez com algo de “remessa” para a casa. O pai ensina a sua pequena filha a maneira correta de navegar o potrillo, que será uma habilidade que, se permanecer no rio, lhe servirá para toda a vida; mas se olhamos a cena com os olhos da “ontologia”, ou da “cultura”, começamos a ver muitas coisas mais: o potrillo foi feito de uma árvore do mangue graças aos saberes aprendidos pelo pai de seus ancestrais; o mangue foi percorrido em todas as suas quebradas pelos habitantes do lugar, aproveitando a rede fractal de charcos que as cruzam e comunicam; há uma conexão com o mar e com a lua representada pelo ritmo das marés que os locais conhecem à perfeição e que supõe outra temporalidade; ali também está o próprio mangue, que é uma grande rede de inter-relações entre minerais, micro-organismos, vida aérea (raízes, árvores, insetos, pássaros), vida aquática e anfíbia (caranguejos, camarões, outros moluscos e crustáceos, peixes) e até seres sobrenaturais que às vezes estabelecem comunicação entre os diversos mundos e seres.

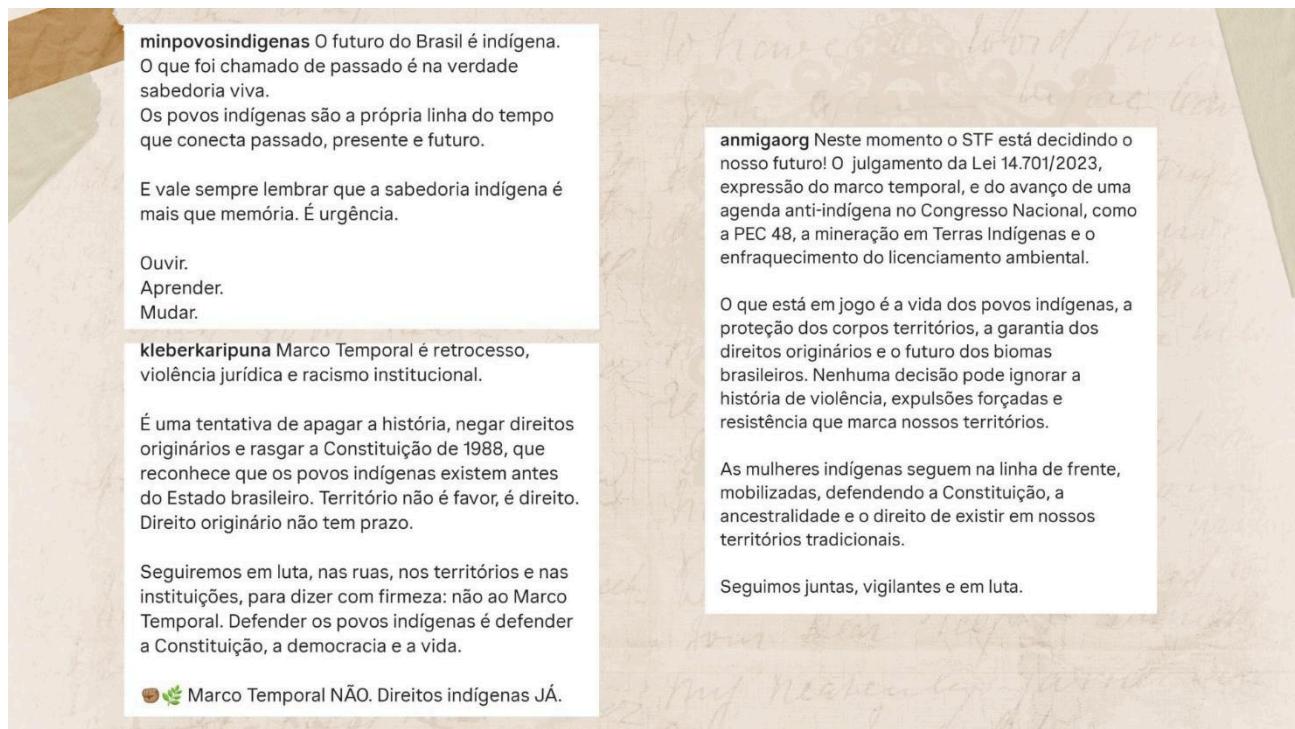
É nessa rede de inter-relações e materialidade na qual a montanha, a terra, os rios, são entidades vivas, que a relação aqui deixa de ser entre sujeito e objeto e passa a se ter uma relação social com os não-humanos, que está para além da relação instrumental e de uso colocada pela modernidade, que é chamada de ontologia relacional (Escobar, 2016). O território é aqui um espaço-tempo de inter-relação, é “mais do que uma base material para a reprodução da comunidade humana e suas práticas” (Escobar, 2016, n.p).

Deste modo, ao conectar a ontologia relacional e a luta indígena pela demarcação de

terras, percebe-se que não se trata apenas de reivindicações territoriais, mas uma luta pela preservação de um modo de vida integralmente vinculado ao território, o qual é vivido, experimentado e ressignificado constantemente por essas populações. Ao serem mobilizadas no debate público digital, essas narrativas não apenas denunciam os efeitos do marco temporal, mas também afirmam modos próprios de existir, conhecer e habitar o território, tornando visível a dimensão ontológica do conflito.

A Figura 6 reúne exemplos dessas postagens, ilustrando como lideranças indígenas acionam concepções relacionais de território e temporalidade no enfrentamento à tese do marco temporal:

Figura 6 - Discursos públicos contra o marco temporal



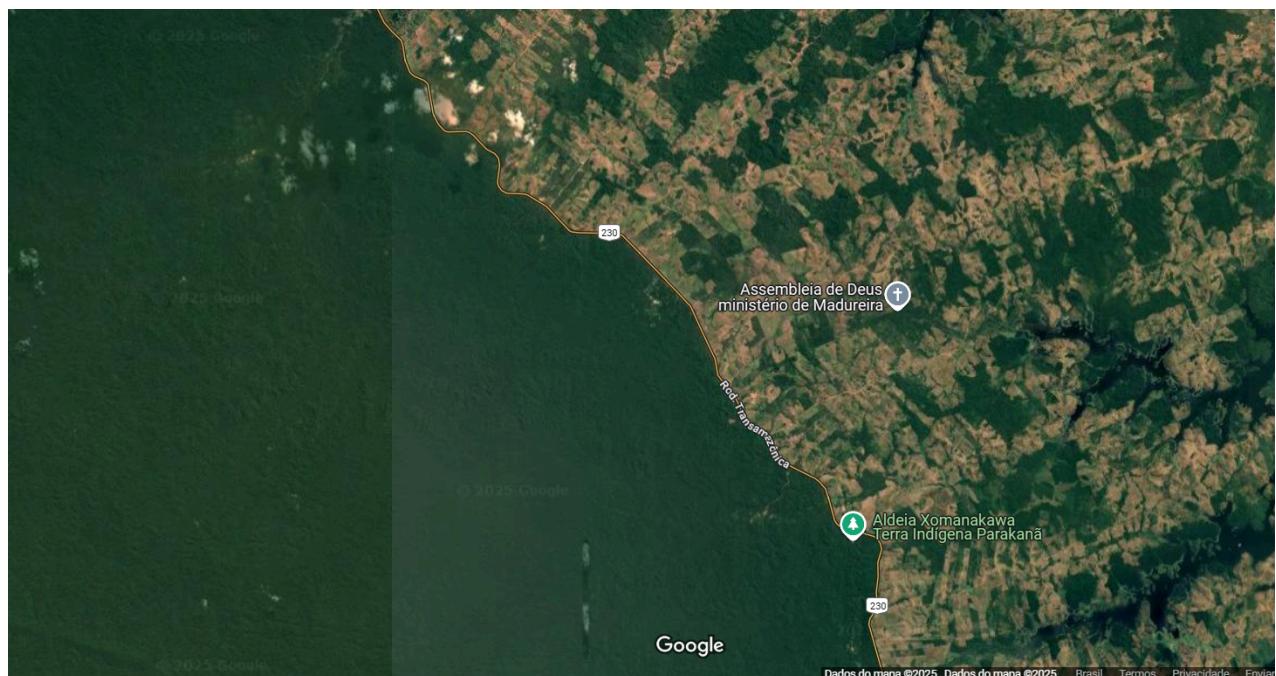
Fonte: Elaboração própria, a partir de postagens públicas no Instagram (2025)

A atual pressão sobre os territórios, especialmente pelo discurso desenvolvimentista adotado pelo agronegócio e a mineração, como se vê no debate do

marco temporal, pode ser colocado como uma guerra contra os mundos relacionais. Diante dessa realidade, a luta travada contra a tese, não é uma luta “apenas” territorial, mas pela defesa dos muitos mundos que habitam o planeta, “nas palavras do pensamento zapatista, trata-se de lutas por um mundo no qual caibam muitos mundos, isto é, lutas pela defesa do pluriverso” (Escobar, 2016, n.p).

Deste modo, as práticas indígenas, baseadas na racionalidade, oferecem caminhos para uma transição ecológica global, desafiando a lógica extrativista e desenvolvimentista produzidas pela ontologia de um mundo só. Ao falar de transições, as lutas locais emergem no contexto de mudanças climáticas. Como retrato desse caminho, a figura 7 traz uma imagem de satélite da BR 230 (Rodovia Transamazônica, Pará) na qual do lado esquerdo está localizada a Terra Indígena Parakanã e do lado direito uma fazenda privada.

Figura 7 - Localização da Aldeia Parakanã, BR-230 (Rodovia Transamazônica, Pará)



Fonte: Google Maps (2025)

A conservação da Terra Indígena Parakanã vai ao encontro do modo de viver e pensar o mundo ligado à ontologia relacional dos povos indígenas, a relação integrada que os povos originários possuem com os não humanos e a natureza. Ao resistirem, não

apenas reivindicam a reposição de uma dívida histórica, mas também se posicionam como agentes centrais no enfrentamento das mudanças climáticas, como declarado por Edson Kayapó em entrevista à Revista ClimaCom (2024, n.p):

(...) Os territórios originários são espaços cosmogônicos de produção e reprodução da vida. São jardins sagrados que nós recebemos dos nossos antepassados para cuidar aqui no tempo presente e cuidar não só para nós e nossas tradições, porque, obviamente, ter território demarcado é fundamental para a produção e reprodução dos nossos modos próprios de pensar, de agir e de fazer, mas esses territórios, por outro lado, de maneira complementar, são fundamentais para a vida humana e não humana, para a humanidade como um todo, para todas as formas de vida.

A luz do que foi apresentado, diferente do debate jurídico, os debates históricos e ontológicos evidenciam ontologias próprias dos povos indígenas. Essas ontologias, chamadas de relacionais, evidenciam modos de vida integralmente vinculados ao território, no qual as relações entre humanos e não humanos são fundamentais para a existência e organização da vida.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das controvérsias construídas revela-se que o marco temporal não se limita a uma disputa jurídica e constitucional, mas também a um debate ontológico, ou seja, um campo de embate entre diferentes modos de existir e de conceber o mundo. Nesse sentido, a caracterização das controvérsias em torno do marco temporal nos evidenciou a persistência de paradigmas dualistas nas discussões públicas e jurídicas. Grande parte do debate ainda se ancora em concepções que separam natureza e cultura, sociedade e território, tempo histórico e tempo vivido. Essa permanência demonstra como o pensamento moderno ocidental continua a estruturar os marcos interpretativos e normativos do Estado brasileiro, limitando a possibilidade de reconhecimento efetivo da pluralidade de modos de existência dos povos originários.

De tal forma, fica claro a emergência de outras perspectivas no entendimento de território. Com isso, o trabalho procura contribuir no sentido de pensar novas formas de entendimento, como a compreensão do território pela ontologia relacional, de ancestralidade e espiritualidade que contribui com as lacunas na produção de conhecimento acerca da compreensão, experiências e demandas indígenas. Essa concepção, fortemente enraizada nas narrativas e cosmologias indígenas, transcende as categorias estanques da modernidade e enfatiza a continuidade histórica, cultural e espiritual das relações étnico-territoriais.

Contudo, este trabalho apresenta algumas limitações. Ao caracterizar as controvérsias em torno do marco temporal, a análise se concentrou nos grupos mais visíveis no debate público, o que pode deixar de fora vozes minoritárias ou menos institucionalizadas, como coletivos locais, organizações comunitárias ou povos que não se inserem diretamente nas arenas de visibilidade midiática e jurídica. Além disso, a própria mobilização de categorias analíticas como “ontologia dualista” e “ontologia relacional” não deve obscurecer a pluralidade de perspectivas indígenas, cada uma com formas próprias de relação com o território e com a vida.

Essas limitações abrem caminho para investigações futuras. Estudos etnográficos, por exemplo, poderiam aprofundar a diversidade das cosmologias indígenas no enfrentamento do marco temporal e de outras políticas territoriais. Pesquisas interdisciplinares também podem contribuir para compreender como essas disputas se articulam com processos históricos de colonização, exploração capitalista e resistência social.

Em conclusão, ao articular a cartografia de controvérsias com uma leitura ontológica do debate sobre o marco temporal, este estudo contribui teoricamente ao evidenciar que a disputa não se restringe ao campo jurídico, mas envolve diferentes concepções de tempo, território e existência. Nessa perspectiva, o marco temporal emerge não apenas como uma tese constitucional, mas como um dispositivo de ordenação do

mundo, ao estabelecer quais formas de relação com o território são legitimadas, reconhecidas ou desautorizadas pelo Estado.

6. REFERÊNCIAS

AGÊNCIA FPA. Marco Temporal: “**A preocupação da FPA é com o enfraquecimento do direito de propriedade**”. Disponível em:

<https://agencia.fpagropecuaria.org.br/2023/10/24/marco-temporal-a-preocupacao-da-fp-a-e-com-o-enfraquecimento-do-direito-de-propriedade/>. Acesso em: 22 out. 2024.

AGÊNCIA FPA. Nota Oficial - Veto ao Marco Temporal. Disponível em:

<https://agencia.fpagropecuaria.org.br/2023/10/20/nota-oficial-vetos-ao-marco-temporal/>. Acesso em: 22 out. 2024.

AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. **Com alta recorde da Agropecuária, PIB fecha 2023 em 2,9%.** Disponível em:

[https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39306-com-alta-recorde-da-agropecuaria-pib-fecha-2023-em-2-9#:~:text=O%20Produto%20Interno%20Bruto%20\(PIB,desempenho%20do%20PIB%20do%20pa%C3%ADs..](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39306-com-alta-recorde-da-agropecuaria-pib-fecha-2023-em-2-9#:~:text=O%20Produto%20Interno%20Bruto%20(PIB,desempenho%20do%20PIB%20do%20pa%C3%ADs..) Acesso em: 16 jan. 2025.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Parecer n.º GMF - 05. Processo n.º

00400.002203/2016-01. Brasília, 2017. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/PRC-GMF-05-2017.htm. Acesso em: 14 fev. 2024.

APIB. Cartilha sobre o julgamento decisivo para o futuro dos povos indígenas do Brasil e o enfrentamento da crise climática. Disponível em:

<https://apiboficial.org/marco-temporal/>. Acesso em: 22 out. 2022.

APIB. ONU pede que câmara de conciliação suspenda proposta que libera mineração em terras indígenas. Disponível em:

<https://apiboficial.org/2025/02/26/onu-pede-que-camara-de-conciliacao-suspenda-proposta-que-libera-mineracao-em-terrass-indigenas/>. Acesso em: 02 abr. 2025.

BRASIL. Constituição (1934): Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. Constituição (1967): Emenda Constitucional N° 1, de 17 de Outubro de 1969.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. Constituição (1988): Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 fev. 2024.

BRASIL. Frente Parlamentar da Agropecuária. Disponível em: <<https://fpagropecuaria.org.br/>>. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Lei de N° 6.001, de 19 de Dezembro de 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. Lei 14.701 de 20 de Outubro de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14701.htm. Acesso em: 09 out. 2024.

BRASIL. Ministério dos Povos Indígenas. Disponível em: <<https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br>>. Acesso em: 16 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Igualdade Racial. Disponível em: <<https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br>>. Acesso em: 06 dez. 2024.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Disponível em: <<https://www.gov.br/mme/pt-br>>. Acesso em: 24 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br>>. Acesso em: 16 jan. 2025.

BRASIL. Recurso Extraordinário 1017365. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5109720>. Acesso em: 24 abr. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Petição 3.388 – RR. Relator Ministro Carlos Ayres Britto. Brasília. 3 de abr. 2009. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630133>. Acesso em: 14 fev. 2024.

CARTA CAPITAL. Mineração em TIs sai de PL de Gilmar Mendes sobre marco temporal e União faz contraproposta. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/justica/mineracao-em-tis-sai-de-pl-de-gilmar-mendes-sobre-marco-temporal-e-uniao-faz-contraproposta/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

CHAVES, Lohana. **STF realiza, nesta segunda (5), primeira audiência de conciliação sobre Lei do Marco Temporal.** Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-realiza-nesta-segunda-5-primeira-conciliacao-sobre-lei-do-marco-temporal/>. Acesso em: 10 jan. 2025.

CIMI. Raposa Serra do Sol: como está a Terra Indígena após uma década da histórica

decisão do STF. Disponível em:

<https://cimi.org.br/2019/10/raposa-serra-do-sol-como-esta-a-terra-indigena-apos-uma-decada-da-historica-decisao-do-stf/>. Acesso em: 09 out. 2024.

CIMI. Povo Uru-Eu-Wau-Wau e Associação Kanindé denunciam invasões a TIs de Rondônia. Disponível em:

<https://cimi.org.br/2018/05/povo-uru-eu-wau-wau-e-associacao-kaninde-denunciam-invasoes-a-tis-de-rondonia/>. Acesso em: 24 jan. 2025.

CNA. Puxado pelo crescimento recorde de 15,1% da agropecuária, PIB brasileiro fecha 2023 com alta de 2,9%. Disponível em:

https://www.cnabrasil.org.br/storage/arquivos/Ed.3-CT-CNA-PIB-5.mar.2024_2024-03-05-180557_nuob.pdf. Acesso em: 16 jan. 2025.

DUREPOS, Gabrielle; MILLS, Albert J. ANTi-History: An alternative approach to history. **The SAGE handbook of qualitative business and management research methods**, p. 431-449, 2018.

DUSSEL, Enrique. Meditaciones anti-cartesianas: sobre el origen del anti-discurso filosófico de la Modernidad. **Tabula rasa**, n. 9, p. 153-198, 2008.

ESCOBAR, Arturo. Territórios de diferença: a ontologia política dos “direitos ao território”. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 18, n. 2, p. 25-45, 2016.

FERREIRA, Alberes Sousa; ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Desenvolvimento sustentável nos países em desenvolvimento: reflexões teóricas a partir da economia ecológica e do ecodesenvolvimento. **XIII Encontro Nacional da Sociedade Brasileira de Economia Ecológica**, 2019.

GOOGLE MAPS. **Localização da Aldeia Parakanã, BR-230** (Rodovia Transamazônica, Pará). Disponível em: <<https://www.google.com/maps>>. Acesso em: 03 maio 2025.

HEIDEMANN, Francisco R. Do sonho do progresso às políticas de desenvolvimento. In: HEIDEMANN, F. G.; SALM, J. F. (Orgs.). **Políticas públicas e desenvolvimento**: bases epistemológicas e modelos de análise. Brasília: UNB, 2009. p. 23-40.

IBRAM. Em 2023, mineração repete faturamento do ano anterior e pretende ampliar investimentos até 2028. Disponível em:

<<https://ibram.org.br/release/em-2023-mineracao-repete-faturamento-do-ano-anterior-e-pretende-ampliar-investimentos-ate-2028/>>. Acesso em: 22 out. 2024

IPA. Questão Indígena. Disponível em:

<<https://www.pensaragro.org.br/oja/questao-indigena/>>. Acesso em: 22 out. 2024.

ISA - Instituto Socioambiental. Terras Indígenas no Brasil. Disponível em:

<https://pib.socioambiental.org/pt/Localiza%C3%A7%C3%A3o_e_extens%C3%A3o_das_TIs>. Acesso em: 10 dez. 2024.

JUNIOR, Dailor Sartori. Colonialidade e o marco temporal da ocupação de terras indígenas: uma crítica à posição do Supremo Tribunal Federal. **Hendu-Revista Latino-Americana de Direitos Humanos**, v. 7, n. 1, 2018.

LATOUR, Bruno. **Reagregando o social**. Bauru, São Paulo: Edusc, 2012.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA. **Agropecuária Brasileira em Números - ABN**. Disponível em:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/todas-publicacoes-de-politica-agricola/agropecuaria-brasileira-em-numeros/abn-2024-12.pdf> /view. Acesso em: 16 jan. 2025.

KAYAPÓ, Edson. Entrevista. “Nós temos que romper com a lógica antropocêntrica e pensar na vida para além da vida humana”: Entrevista com Édson Kayapó. **Revista ClimaCom**, Territórios e Povos Indígenas | jornalismo | ano 11, n. 26, 2024. Disponível em: <http://climacom.mudancasclimaticas.net.br/>. Acesso em: 25 nov. 2024.

ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Desenvolvimento econômico e a questão ambiental: algumas considerações. **Análise econômica**, 1991.

SOUZA FILHO, C. F. M. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. 1. ed. 8. reimpr. Curitiba: Juruá, 2012.

STF. **Ação Declaratória de Constitucionalidade 87 Distrito Federal**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15372262159&ext=.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2025.

STF. **Embargos de Declaração**. Ação Popular. Demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5214423>. Acesso em: 14 out. 2024.

TURETA, César; AMÉRICO, Bruno; CLEGG, Stewart. Controversies as method for anti-history. **Revista de Administração de Empresas**, v. 61, 2021.

VALE. Vale mostra em campanha como os minerais são essenciais para o dia a dia das pessoas. Disponível em:

<<https://vale.com/pt/w/vale-mostra-em-campanha-como-os-minerais-sao-essenciais-para-o-dia-a-dia-das-pessoas>>. Acesso em: 22 out. 2024.

VENTURINI, Tommaso. Construindo sobre falhas: como representar controvérsias com métodos digitais. **Compreensão pública da ciência**, v. 21, n. 7, p. 796-812, 2012.

VENTURINI, Tommaso. Diving in magma: how to explore controversies with actor-network theory. **Public Understanding of Science**, v. 19, n. 3, p. 258-273, 2010.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. **Quem tem medo do lobo ontológico**. Palestra

apresentada no Seminário Internacional de Antropologia Filosófica, 10 nov. 2020, São Paulo. Disponível em:

https://www.academia.edu/12865685/Who_is_afraid_of_the_ontological_wolf. Acesso em: 22 nov. 2024.

WEIR, José Ángel Quintero. **Da virada ontológica ao tempo de volta ao nós**. Carta, 08 abr. 2021. Disponível em:

<https://www.amazonialatitude.com/2021/04/06/da-virada-ontologica-ao-tempo-de-volta-aos-nos/>. Acesso em: 26 nov. 2024.